



HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE SAÚDE

AV. DO CONTORNO, 2787 – SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /MG

TELEFONE: 3071-5371/3071 5273/30715287 - CEP : 30.110-013

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

hpm.compras@pmmg.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1252122 - 67/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº10/ 2017

REGIME: FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS

TIPO: MENOR PREÇO

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DA REDE ORGÂNICA DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMMG, CBMMG E IPSM - SISAU, CONFORME CONVÊNIO 43/2011 DE 30DEZ2011, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º.

_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO HPM/PMMG, ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL:

hpm,compras@pmmg.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1252122 - 67/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº10/ 2017

REGIME: FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), representada neste ato pelo Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais da PMMG, inscrito sob o CNPJ de nº. 16.695.025/0001-97, Inscrição Estadual isento, com sede na Avenida Contorno, nº. 2787 – 2º andar - Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, visando a aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades de saúde dos usuários da rede orgânica do sistema de saúde da PMMG, CBMMG e IPISM - SISAU, com julgamento POR MENOR PREÇO, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada.

Este pregão será regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal no.10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações e Lei Complementar no. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual no. 14.167, de 10 de janeiro de 2002. Lei Estadual no. 13.994, de 18 de setembro de 2001. Lei 10.742 de 06 de outubro de 2003. Pelos Decretos Estaduais no. 44.786, de 18 de abril de 2008. No. 45.902 de 2012. No. 44.630 de 03 de outubro de 2007. No. 37.924, de 16 de maio de 1996. No 45.035 de 02 de fevereiro de 2009. Pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº. 9576, de 06 de julho de 2016. Pela Resolução SEPLAG no.058 de 30 de novembro de 2007, com suas alterações. Resolução CMED no 03 de 02 de março de 2011. Resolução CMED no 04 de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED no 06 de 05 de setembro de 2013. Comunicado CMED no 07 de 02 de agosto de 2011. Comunicado CMED no 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED no 02 de 13 de novembro de 2006.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro nº 166.436-6, 2º Ten PM QOS Janaína Martins Bretas; Membros técnicos e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores militares: nº **143218-6**, 1º Ten **Tatiane Caroline S. Borsset Freitas**; nº **166.331-9**, 2º Ten **Miryan Goulart Gonçalves**; nº **166.366-5**, 2º Ten **Moises Calais e Silva**; **MASP 907014**, **Funcionária civil Amanda Gabriella Souza de Oliveira** e, como pregoeiro suplente, nº **122.697-6**, **Sub Ten PM Vanessa Fernandes Bueno**, designados através da publicação contida no BI nº ___ de ___/___/2017 SRH/HPM.

1.2. O envio das propostas comerciais será do dia 28 de julho de 2017 às 15h00min até o dia **09 de agosto de 2017 às 9h00min**, pelo site www.compras.mg.gov.br.

EVENTO	LOTES	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	28/07/2017	15:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	09/08/2017	08:59
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e Sessão de LANCES	Todos	09/08/2017	09:00

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

1.3. A abertura da sessão do pregão terá início no **09 de agosto de 2017 às 9h00min. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.**

2 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DA REDE ORGÂNICA DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMMG, CBMMG E IPSM - SISAU, CONFORME CONVÊNIO 43/2011 DE 30DEZ2011, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail hpm.compras@pmmg.mg.gov.br.

3.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações atualizadas para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.4. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do protocolo.

3.5.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.6. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.6.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, seção de licitação, Avenida: do Contorno, 2787 – 2º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, no horário de 07h00min às 15h00min às 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras e às 4ª feiras de 09h00min às 12h00min observado o prazo previsto no subitem 3.4, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser devidamente comunicada pelos meios de informação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. Pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências e leis contidas neste Edital.

4.2. O sistema possui campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às exigências da habilitação e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.3.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico:

5.1.1. O fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do *site*” www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros nos termos do Decreto nº 44786 de 18 de abril de 2008.

5.4. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.6. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835 (para outras localidades e celular).

5.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar

Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 9576/2016., deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme **item 5.1**, com a apresentação de:

5.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no **item 5.7.1** deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.8. Conforme Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº. 9576, de 06 de julho de 2016 a base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG, ficará integrada à base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, visando ao aproveitamento de dados cadastrais comuns.

5.9. Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio desta integração, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, disciplinado no Decreto Estadual nº 44.630, de 2007.

5.10. Conforme Resolução Conjunta Nº 9576, de 06 de julho de 2016, que dispõe sobre o aproveitamento de dados cadastrais do Sistema de Registro Mercantil - SRM-MG pelo módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado Administração de Materiais e Serviços - SIAD - MG, para fins de Inscrição de Fornecedores no CAGEF.

5.10.1. O responsável pela adjudicação e homologação da licitação deverá verificar, para a realização destes atos, o porte atualizado da empresa no CAGEF.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá:

6.1.1. Encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br, conforme Resolução Conjunta Nº 9576, de 06 de julho de 2016, que dispõe sobre o aproveitamento de dados cadastrais do Sistema de Registro Mercantil - SRM-MG pelo módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado Administração de Materiais e Serviços - SIAD-MG, para fins de Inscrição de Fornecedores no CAGEF, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

6.1.2. Após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos. (Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação).

6.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

6.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente.

6.4. O modelo da proposta comercial encontra-se no anexo II deste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto nº. 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada quantas vezes forem necessárias.

6.7. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por LOTE, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.7.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por LOTE, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7.2. As propostas deverão conter o preço ofertado POR LOTE observado o limite máximo do PREÇO DE FÁBRICA DOS MEDICAMENTOS OU PREÇO conforme tabela CMED/ANVISA vigente.

6.7.3. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme Resolução CMED nr 03 de 02 de março de 2011. Resolução CMED nr 04 de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nr 06 de 05 de setembro de 2013. Comunicado CMED nr 07 de 02 de agosto de 2011. Comunicado CMED nr 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED nr 02 de 13 de novembro de 2006.

6.7.4. As partes deverão observar o preço máximo de venda ao governo - PMGV desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega da proposta, formalização do contrato, expedição da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMGV.

6.7.5. As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a Pagina da Tabela CMED - Câmara de Regulação de medicamentos vigente para

compras públicas, que consiste o item da marca proposta.

6.7.6. Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontra-se dentro da tabela ANVISA/CMED

6.7.7. As propostas deverão mencionar explicitamente:

- a) O preço unitário e global para cada item
- b) A MARCA do produto ofertado.
- c) Descrição detalhada do produto, especialmente relativo à: composição, dosagem, forma farmacêutica e acondicionamento.
- d) Nome do fabricante;
- e) **Número de unidades por embalagem secundária;**
- f) Procedência do medicamento (nacional ou estrangeira).

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

6.10.1. A apresentação de propostas de fornecedores mineiros devem conter os preços SEM a dedução e os preços resultantes de sua dedução conforme resolução conjunta SEPLAG 4.670/14.”

6.10.3. Para os fornecedores mineiros a classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS, ou seja, SEM ICMS, de forma a se obter sempre o menor preço.

6.11. O licitante declarado vencedor deve enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do prego, acompanhada dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a negociação dos lances pelo pregoeiro, nos seguintes endereços eletrônicos hpm.compras@pmmg.mg.gov.br”

6.12. O licitante mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar junto aos documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão de Pregão, informando na proposta, os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução

6.13. O disposto no subitem **6.10.1.** não se aplica às empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

6.14. As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens **6.10.1.**

6.14.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação, exigindo-se dos interessados, exclusivamente documentação relativa a Habilitação Jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no **Anexo III** deste Edital e do contrato.

7.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos; junto à Administração Pública obedecendo a legislação vigente.

7.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.4. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site

www.fazenda.mg.gov.br

7.2.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.6. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº 12.440/2011 de 04 de janeiro de 2011.

7.2.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.9. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN- referente a todos os tributos federais e À Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.10. Os documentos que não possuem prazo de validade terão vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, sem prejuízo da observância de prazo menor em legislação específica

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Instrução Normativa RFB 1420/13, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (UM).

7.3.2.1 Entende-se por apresentados na forma da instrução, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.2.2 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima e, quando se tratar de empresa recém criada ou com menos de 1(um) exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura com os documentos a ele pertinente.

7.3.2.3 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}
 \end{aligned}$$

7.3.2.4- Comprovação, através de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial para as sociedades regidas pela Lei 6.404/76 ou cartório competente, as demais empresas devem constar das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão competente) com os competentes termos de abertura e de encerramento, possuir até a data de apresentação das propostas, patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total da proposta apresentada, admitida a sua atualização para essa data, através de índices oficiais. A licitante deverá apresentar memória de cálculo devidamente assinada por contador, que deverá indicar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e o índice aplicado para a atualização.

7.3.2.5 No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 8.4.2.2, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

7.3.2.6 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício E, no caso de recém-criadas da cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2o da Lei Complementar nº 123/06.

6.3.2.6.1 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual que conste a opção pelo Simples Nacional, Podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Junto à proposta comercial, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme legislação vigente:

7.4.1.1 Alvará sanitário (ou Licença sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município, da sede do LICITANTE;

7.4.1.2 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), para as atividades de fabricar, produzir, armazenar, fracionar, transportar, distribuir ou importar, conforme a classificação do item ofertado;

7.4.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável técnico da proponente, emitido pelo respectivo conselho de classe;

7.4.1.4 Comprovação de registro dos produtos ou da notificação simplificada ou da **dispensa do registro**, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

7.4.1.4.1 Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- a) Estando o registro vencido, o LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado; ou

7.4.1.4.2 Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;

7.4.1.4.3 Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

4.1.4.4 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

7.4.1.4.5 A Polícia Militar de Minas Gerais se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, através de consulta "via Internet".

7.4.1.5 O Licitante deverá apresentar **comprovação de aptidão para desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.4.5.2. Documentações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme

modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.7. Em caso de dúvida quanto a autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico e analisará as propostas comerciais.

8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações, condições e legislações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. DOS LANCES

8.2.1. O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos. Assim, iniciada a etapa

competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3. Durante toda a sessão de lances o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do LOTE apenas o de menor valor. Poderá ser estipulado pelo pregoeiro em comum acordo com os participantes lances com valores mínimos de forma facilitar o certame e maximizar o tempo.

8.2.4. Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observando o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

8.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes.

8.2.5.1. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances conforme identificação do Portal Compras.

8.2.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.2.9. O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ofertado por LOTE**, obtido de acordo com o Anexo I.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto, valor e preço referência decidindo motivadamente a respeito.

8.3.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.5. Visando sempre o estrito cumprimento à competitividade e a economicidade, nenhum LOTE deste Pregão, será adquirido acima do valor de referência.

8.3.6. Quando o valor do LOTE a ser adquirido se encontrar acima do valor de referência, o primeiro classificado será convocado para negociar e, se o valor apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) valores e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8.3.7. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax (31) 3071 5340 ou e-mail: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br.

8.3.8. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.9. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.10 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

I - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

II - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.10.1 - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.3.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.13.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam

iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.13.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.13.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.13.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.13.5 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o LOTE específico e registrar no “*chat*” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do LOTE em referência.

8.3.13.6 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem **8.3.14**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.13.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.13.8 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.14 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Avenida: do Contorno, 2787 – 2º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.16 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.17 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.18. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

8.3.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiveram ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o LOTE:

9.1.1. Os licitantes poderão em até 10 minutos manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.1.2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, conforme o parágrafo primeiro do art. 26 do Decreto Regulamentar do Pregão Eletrônico 5.450 de 31 de maio de 2005.

9.1.4. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Seção de Licitação, Avenida: do Contorno, 2787 – 2º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, no horário de 07h00min às 15h00 min às 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras e às 4ª feiras de 09h00min às 12h00min, observados os prazos previstos nos itens **9.1.4 e 9.1.5**.

9.3. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras – MG.

9.3.1. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá motivadamente:

9.3.2. Reconsiderar a decisão;

9.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando:

10.1.1. Inexistir recurso;

10.1.2. Reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório:

11.1.1. O representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV e/ou retirar a Nota de Empenho, conforme proposta aceita.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho), ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou deverá retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta-postal ou e-mail.

11.3. Na ocorrência da hipótese de o adjudicatário deixar de retirar o instrumento no prazo fixado neste ato convocatório, o fato em si constituirá descumprimento total da obrigação assumida, podendo o respectivo objeto da licitação ser adjudicado à licitante remanescente, na ordem de classificação do LOTE, a exclusivo critério da Administração, sujeitando-se o licitante faltoso, ainda às penalidades e sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.5 A partir da assinatura do termo de contrato, este terá **vigência até 31/12/2017**.

12 - DO PAGAMENTO**12.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de:

12.1.1. Ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE, contendo os dados bancários e o local de entrega.

12.1.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

12.1.3. O Órgão Público receberá o DANFE, juntamente, com a prestação do serviço e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

12.2. A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

12.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, devendo o licitante vencedor, manter atualizados todos os seus dados em especial os dados bancários.

12.2.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE, devendo a administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.

12.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF,

garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835(para outras localidades e celular).

12.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1251 10 302 133 2071 0001 339030 12 0 49 2, ou outras que vierem a substituí-la no próximo exercício financeiro.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

13.1.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal.

13.1.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

13.1.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6o, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;

13.1.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

13.5.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

13.5.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8 A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

14. DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto Edital do Pregão nº ____/2017, Processo de Compra ____/2017 no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I.

II – O objeto dessa licitação será disponibilizado em entregas parceladas, nas condições estabelecidas no Anexo I.

III – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do item. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

c) Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA, após comunicação formal do HPM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

VI – O local e o recebimento seguir as orientações contidas no Anexo I.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado e que justifique tal conduta, arguindo anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição

do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.6. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, por razões de interesse público, nas mesmas condições contratuais, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado na ata de homologação final do pregão, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

15.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.12. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

15.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, no horário de 07h30min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail institucional: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br. Telefone 3071-5371 3071-5287 ou (31) 3071-5273.

15.14 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br, PREGÃO ELETRÔNICO, CONSULTAS A PREGÕES ELETRÔNICOS, **UNIDADE ADMINISTRATIVA 1252122, PROCESSO DE COMPRAS 10/ 2017.**

15.15. Partes integrantes do Edital

15.15.1.. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
15.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
15.15.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
15.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte,

de

de 2017.

_____, Maj PM
Ordenador de Despesas

Assessor(a) jurídico
OAB/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DA REDE ORGÂNICA DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMMG, CBMMG E IPSM - SISAU, CONFORME CONVÊNIO 43/2011 DE 30DEZ2011, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE ANUAL

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE ANUAL

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1487264 - EPINEFRINA - PRINCÍPIO ATIVO: EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE:	2.000	1,00 UNIDADE

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1489178 - ANLÓDIPINO, BESILATO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLÓDIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE	1.300	1,00 UNIDADE

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1490079 - FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE:	2.000	1,00 UNIDADE

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1492101 - GABAPENTINA - PRINCÍPIO ATIVO: GABAPENTINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE:	2.000	1,00 UNIDADE

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1492462 - GEL - IDENTIFICACAO: GEL LUBRIFICANTE INTIMO; COMPOSICAO (1): BASE DE AGUA; NAO GORDUROSO; COMPOSICAO (2): SEM ODOR; TRANSLUCIDO; FORMA FARMACEUTICA: GEL; APRESENTACAO: SACHE 5 G;	1.000	1,00 UNIDADE

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1501283 - METILCELULOSE - PRINCIPIO ATIVO: METILCELULOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML (2%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA 1,5 ML; COMPONENTE: CANULA OFTALMICA;	200	1,00 UNIDADE

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1503855 - CICLOFOSFAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: CICLOFOSFAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1000 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE:	40	FRASCO-AMPOLA

LOTE 8

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1503863 - CICLOFOSFAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: CICLOFOSFAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO:	50	FRASCO-AMPOLA

LOTE 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1503995 - DOXORRUBICINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXORRUBICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE:	50	FRASCO-AMPOLA

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1504029 - ETOPOSÍDEO - PRINCÍPIO ATIVO: ETOPOSÍDEO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG (20 MG/ML); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 5 ML; COMPONENTE:	50	FRASCO-AMPOLA

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1504070 - FULVESTRANTO - PRINCÍPIO ATIVO: FULVESTRANTO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA 5 ML; COMPONENTE: 02 AGULHAS;	40	1,00 UNIDADE

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1504223 - PACLITAXEL - PRINCÍPIO ATIVO: PACLITAXEL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/16,7 ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 16,7 ML; COMPONENTE:	160	FRASCO-AMPOLA

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1509101 - AMPICILINA - PRINCÍPIO ATIVO: AMPICILINA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA: PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE:	300	FRASCO-AMPOLA

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1510045 - AMICACINA - PRINCÍPIO ATIVO: AMICACINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE:	300	AMPOLA

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1513516 - SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO - COMPOSIÇÃO: SORBITOL + MANITOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 27,0 G/L +	512	1,00 UNIDADE

	5,4 G/L; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA IRRIGACAO; APRESENTACAO: BOLSA 1000 ML; COMPONENTE:		
--	---	--	--

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516019 - ABIRATERONA - PRINCIPIO ATIVO: ABIRATERONA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	720	1,00 UNIDADE

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516132 - LOPERAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: LOPERAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	300	1,00 UNIDADE

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516779 - DAPIRONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): DAPIRONA SODICA; PRINCIPIO ATIVO (2): BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 333,4 MG/ML + 6,67 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE:	20	1,0 UNIDADE

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516787 - CEFADROXILA - PRINCIPIO ATIVO: CEFADROXILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	5	FRASCO

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516809 - HIDROXIZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE:	20	FRASCO

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516850 - CETOPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: CETOPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	1.000	1,00 UNIDADE

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516884 - HIDROXIZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	1.000	1,0 UNIDADE

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516914 - ALPRAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: ALPRAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	300	1,00 UNIDADE

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516957- ACIDO POLIACRILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO POLIACRILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL OFTALMICO; APRESENTACAO: TUBO 10 G; COMPONENTE:	20	TUBO

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1516973 - BRIMONIDINA - PRINCIPIO ATIVO: BRIMONIDINA, DEXTROTARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML;	20	FRASCO

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517074 - TENOXICAM - PRINCIPIO ATIVO: TENOXICAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA	3.500	FRASCO-AMPOLA

	SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;		
--	--	--	--

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517350 - MOXIFLOXACINO - PRINCIPIO ATIVO: MOXIFLOXACINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1,6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML; COMPONENTE:	50	1,0 UNIDADE

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517406 - OLEO DE PAPOULA IODADO - PRINCIPIO ATIVO: OLEO DE PAPOULA IODADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 480 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE:	10	AMPOLA

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517414 - POLIMIXINA B - PRINCIPIO ATIVO: POLIMIXINA B, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE:	500	FRASCO-AMPOLA

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517465 - GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,828 G; FORMA FARMACEUTICA: SUPOSITORIO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: VARIACAO ACEITAVEL DE ATE +/- 10% NA CONCENTRACAO/DOSAGEM.	60	1,00 UNIDADE

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517503 - DEXMEDETOMIDINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 2 ML; COMPONENTE:	300	FRASCO AMPOLA

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517538 - SUFENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: SUFENTANILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE:	200	AMPOLA

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517597 - NAFAZOLINA - PRINCIPIO ATIVO: NAFAZOLINA, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE:	70	FRASCO

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517686 - IODO POLIVINILPIRROLIDONA - PRINCIPIO ATIVO: IODO POLIVINILPIRROLIDONA CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE:	15	FRASCO

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1517767- LETROZOL - PRINCIPIO ATIVO: LETROZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE:	900	1,00 UNIDADE

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1523465 - AMICACINA - PRINCIPIO ATIVO: AMICACINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE:	200	AMPOLA

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1524526 - PIPERACILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): PIPERACILINA SODICA;		

	PRINCIPIO ATIVO (2): TAZOBACTAM SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4.000 MG + 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE:	2.000	FRASCO AMPOLA
--	--	-------	------------------

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1525301 - GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,254 G; FORMA FARMACEUTICA: SUPOSITORIO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE	120	1,00 UNIDADE

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1525425 - ACETATO DE RETINOL + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): ACETATO DE RETINOL + AMINOACIDOS; PRINCIPIO ATIVO (2): METIONINA + CLORANFENICOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10.000 UI/G + 25 MG/G + 5 MG/G + 5 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTALMICA; APRESENTACAO: BISNAGA 3,5 G; COMPONENTE:	50	BISNAGA

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1525670 - ATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: ATROPINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE:	1.000	AMPOLA

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1525760 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - PRINCIPIO ATIVO: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE:	2.000	AMPOLA

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1527371 - DESLANOSIDEO - PRINCIPIO ATIVO: DESLANOSIDEO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE:	200	AMPOLA

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1527495 - VITAMINAS DO COMPLEXO B - PRINCÍPIO ATIVO (1): TIAMINA, CLORIDRATO (B1) + RIBOFLAVINA (B2); PRINCÍPIO ATIVO (2): PIRIDOXINA, CLORIDRATO (B6) + DEXAPANTENOL (B5); PRINCÍPIO ATIVO (3): NICOTINAMIDA + PANTETONATO DE CÁLCIO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML;	400	1,00 UNIDADE

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1542290 - ISOSSORBIDA - PRINCÍPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE:	300	1,00 UNIDADE

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1548085 - GLICOSE - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO; COMPONENTE:	300	1,0 UNIDADE

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1551752 - BEVACIZUMABE - PRINCÍPIO ATIVO: BEVACIZUMABE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 16 ML; COMPONENTE:	10	FRASCO-AMPOLA

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1560298 - TRIANCINOLONA ACETONIDA - PRINCÍPIO ATIVO: TRIANCINOLONA ACETONIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OCULAR INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 1 ML; COMPONENTE:	10	FRASCO-AMPOLA

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1567616 - HIALURONIDASE - PRINCIPIO ATIVO: HIALURONIDASE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2.000 UTR; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	150	AMPOLA

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	1575961 - IMUNOGLOBULINA HUMANA - PRINCIPIO ATIVO: IMUNOGLOBULINA HUMANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 G; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML;	120	FRASCO-AMPOLA

Com a execução do medicamento 1575961 - IMUNOGLOBULINA HUMANA - PRINCIPIO ATIVO: IMUNOGLOBULINA HUMANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 G; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE, todos os demais itens serão recebidos em entrega única

3.JUSTIFICATIVA

Os pacientes atendidos no Hospital da Polícia Militar e nos Núcleos de Atenção Integral à Saúde da PMMG, componentes da rede orgânica do Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPSM – SISAU, recebem prescrições de medicamentos para resolver os seus problemas de saúde no Pronto Atendimento, nas Unidades de Internação, Bloco Cirúrgico e Ambulatórios. O Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais é o supridor desses medicamentos por meio das Farmácias Hospitalares e Almoxarifado de Medicamentos. A aquisição destes medicamentos se faz necessária para garantir o atendimento desses pacientes, conforme convênio nº 43/2011 de 30Dez2011, estabelecido entre a PMMG, CBMMG e IPSM para prestação de assistência à saúde dos Militares Estaduais e seus dependentes.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

4.1 Junto à proposta comercial, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme legislação vigente:

4.1.1 Alvará sanitário (ou Licença sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município, da sede do LICITANTE;

4.1.2 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), para as atividades de fabricar, produzir, armazenar, fracionar, transportar, distribuir ou importar, conforme a classificação do item ofertado;

4.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável técnico da proponente, emitido pelo respectivo conselho de classe;

4.1.4 Comprovação de registro dos produtos ou da notificação simplificada ou da **dispensa do registro**, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.1.4.1 Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- b) Estando o registro vencido, o LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado; ou

4.1.4.2 Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;

4.1.4.3 Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

4.1.4.4 Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.1.4.5 A Polícia Militar de Minas Gerais se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, através de consulta "via Internet".

4.1.5 O Licitante deverá apresentar **comprovação de aptidão para desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

4.4 As propostas comerciais deverão mencionar explicitamente:

- g) O preço unitário e global para cada item
- h) A MARCA do produto ofertado.
 - í) Descrição detalhada do produto, especialmente relativo à: composição, dosagem, forma farmacêutica e acondicionamento.
- j) Nome do fabricante;
- k) **Número de unidades por embalagem secundária;**
 - L) Procedência do medicamento (nacional ou estrangeira).

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.1 **A entrega dos produtos deverá ser agendada com o ÓRGÃO SOLICITANTE e seguir as orientações para entrega, enviadas junto com o empenho ou autorização de fornecimento**, além das exigências contidas nos sub-itens abaixo.
- 6.2 A empresa contratada deverá observar os mais altos padrões de qualidade;
- 6.3 A Administração, através de seus técnicos, acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com os termos contratuais e as amostras testadas durante o certame.
- 6.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagem originais contendo impressão externa de todos os dados e informações necessárias à sua utilização, tais como marca, número de lote, prazo de validade e registro na ANVISA.
- 6.5 **Critérios de aceitabilidade do objeto:**
- 6.5.1 A entrega do objeto da licitação, deverá ser realizada perante a CPARM (Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais) ou comissão correspondente para tal fim, designada pela autoridade competente da Administração, que adotará os seguintes procedimentos:
- 6.5.2 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;
- 6.5.3 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, com aprovação do membro técnico, se houver, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Administração, devendo a CPARM participar do recebimento definitivo de todo o material.
- 6.5.4 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a Contratada após comunicação formal feita pela CPARM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 6.5.5 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- 6.5.6 Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.6 As embalagens externas devem apresentar as seguintes informações:

- a) Nome comercial do produto;
- b) Número de registro do produto no Ministério da Saúde;
- c) Data de validade e lote do produto;
- d) Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde) – razão social, nome fantasia e marca;
- e) CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador;
- f) País de fabricação do produto (origem);
- g) Dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço.
- h) Condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.7 **Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo responsável pelo recebimento na Administração. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos materiais no período de validade.

6.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número do empenho;
- b) O número da Licitação
- c) Nome do produto, a marca e o nome comercial, a dosagem ou a concentração e a apresentação;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.
- g) Outras informações de acordo com a legislação pertinente.

6.9 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de original ou cópia de Laudo Analítico-Laboratorial (Certificado de Análise de Controle de Qualidade).

6.10 Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de

transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

- 6.11 A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Administração.
- 6.12 O acondicionamento e o transporte dos produtos farmacêuticos devem observar as normas estabelecidas pela Resolução/ ANVISA n. 329 de 22/7/1999, que institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e outras normas vigentes.. No caso de produtos que devem ser conservados em ambiente congelado (0°C a -20°C), ambiente refrigerado (2° a 8°C), ou em ambiente resfriado (8°C a 15°C), é necessário o monitoramento de dados e medição da cadeia de frio, que deve manter a faixa de temperatura recomendada pelo fabricante durante todo o período do transporte;
- 6.13 O fornecedor deve ainda:
 - 6.13.1 Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
 - 6.13.2 Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
 - 6.13.3 Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE;
 - 6.13.4 Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação
 - 6.13.5 Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.
 - 6.13.6 Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que os acondicionam;
 - 6.13.7 Responsabilizar pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento;
 - 6.13.8 Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
 - 6.13.9 Entregar o bem deste ANEXO, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de convocação para retirada da Nota de Empenho, por e-mail, fax ou telefone.

- 6.13.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato.
- 6.13.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.14 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

- 7.1.1 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.2 comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 7.1.3 promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- 7.1.4 efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.
- 7.1.5 assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato
- 7.1.6 fiscalizar a execução do Contrato, a cargo do chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF informando à CONTRATADA para fins de supervisão.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1 Prestar o serviço no endereço indicado pela Contratada e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas e em acordo com o descrito no Anexo I;
- 7.2.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.3 manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 7.2.4 manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 7.2.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;
- 7.2.6 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.2.7 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.2.8 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 7.2.9 reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.2.10 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagem, temperatura, volume, etc..
- 7.2.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- 7.2.12 A CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.
- 7.2.13 O recebimento definitivo do material não garante a sua eficácia. Se após a abertura da embalagem do material este apresentar defeitos que impossibilite a sua utilização clínica a empresa será notificada para a substituição do material.
- 7.2.14 Sendo detectado irregularidades no material, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade este deverá ser trocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos da notificação da irregularidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na

execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

- 8.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 8.1.2 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 8.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;
 - 8.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - 8.1.2.3 Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal etc.
 - 8.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;
 - 8.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6o, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;
 - 8.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.
- 8.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da

ampla defesa e do contraditório.

- 8.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.
- 8.5.1 Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.
- 8.5.2 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.
- 8.5.3 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.
- 8.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
- 8.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 8.8 A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF podendo ser auxiliado por outros militares ou servidores civis, devidamente designados para tanto, com a competência de zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento nos termos da Lei 8666/93.
- 9.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas

na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 9.1.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. **PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

- 10.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da solicitação, por meio eletrônico, com envio do empenho ou da autorização de fornecimento, nos horários de 07:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira, nos seguintes endereços, o qual deverá constar na Nota Fiscal quando emitida.

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado à Av Jequitinhonha, n°700, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)2123-1640

EDICARLOS BATISTA DE ARAÚJO, 2 TEN PM QOS

Responsável Técnico

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017		
(preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE N° ITEM N° – , conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Marca, Modelo e <u>demais parâmetros previstos neste EDITAL</u>	
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	Conforme minuta do contrato
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o
Estado de Minas Gerais, por intermédio do
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERAIS – HPM e a empresa _____.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ /2017 –
PROCESSO DE COMPRAS _____ /2017, para aquisição de medicamentos para
atendimento das necessidades de saúde dos usuários da rede Orgânica do Sistema de Saúde da
PMMG, CBMMG e IPSM - SISAU, conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, com julgamento
por menor preço, por lote, para execução no exercício de 2017.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº.
13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de
maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: ESTADO DE MINAS GERAIS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS pelo HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – HPM

Endereço: Av. Contorno nº 2787, 2º ANDAR - Administração do Hospital da Polícia Militar de
Minas Gerais-HPM, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG.

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: _____, **Maj PM – Nr Polícia:**

CPF:

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CI

CPF:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades de saúde dos usuários da rede Orgânica do Sistema de Saúde da PMMG, CBMMG e IPSM - SISAU, conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, com julgamento por menor preço, por lote, para execução no exercício de 2017.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA. Os elementos que compõem o cálculo do referido custo são representados pelos preços contidos no lance adjudicado na sessão do Pregão Eletrônico /2017 e contidos na respectiva proposta, que passam a constituir parte integrante deste, para todos os efeitos legais e demonstrados na tabela a seguir:

LOTE N°				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)				
PREÇO GLOBAL (R\$)				

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

I) A entrega do objeto da licitação, deverá ser realizada perante a CPARM (Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais) ou comissão correspondente para tal fim, designada pela autoridade competente da Administração, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) **Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;
- b) **Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, com aprovação do membro técnico, se houver, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Administração, devendo a CPARM participar do recebimento definitivo de todo o material.

II) Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a Contratada após comunicação formal feita pela CPARM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

III) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV) Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas na Lei

e neste instrumento.

V) As embalagens externas devem apresentar as seguintes informações:

- c) Nome comercial do produto;
- d) Número de registro do produto no Ministério da Saúde;
- e) Data de validade e lote do produto;
- f) Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde) – razão social, nome fantasia e marca;
- g) CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador;
- h) País de fabricação do produto (origem);
 - i) Dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço.
- j) Condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

VI) Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo responsável pelo recebimento na Administração. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos materiais no período de validade.

VII) A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número do empenho;
- b) O número da Licitação
- c) Nome do produto, a marca e o nome comercial, a dosagem ou a concentração e a apresentação;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.
- g) Outras informações de acordo com a legislação pertinente.

VIII) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de original ou cópia de Laudo Analítico-Laboratorial (Certificado de Análise de Controle de Qualidade).

IX) Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

X) A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Administração.

XI) O acondicionamento e o transporte dos produtos farmacêuticos devem observar as normas estabelecidas pela Resolução/ ANVISA n. 329 de 22/7/1999, que institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e outras normas vigentes.. No caso de produtos que devem ser conservados em ambiente congelado (0°C a -20°C), ambiente refrigerado (2° a 8°C), ou em ambiente resfriado (8°C a 15°C), é necessário o monitoramento de dados e medição da cadeia de frio, que deve manter a faixa de temperatura recomendada pelo fabricante durante todo o período do transporte.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de:

I.I) Ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE, contendo os dados bancários e o local de entrega.

I.II) Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

I.III) O Órgão Público receberá o DANFE, juntamente, com a prestação do serviço e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

II) A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

II.I) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, devendo o licitante vencedor, manter atualizados todos os seus dados em especial os dados bancários.

II.II) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE, devendo a administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.

III) O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF,

garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

III.I) Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

IV) Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835(para outras localidades e celular).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	10	302	133	2071	0001	3	3	90	30	12	0	49	2

Ou outras que vierem a substituí-las no atual ou próximo exercício financeiro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º – DO CONTRATANTE

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III – promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V – assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato

VI – fiscalizar a execução do Contrato, a cargo do chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF informando à CONTRATADA para fins de supervisão.

§ 2º – DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço no endereço indicado pela Contratada e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas e em acordo com o descrito no Anexo I;

II – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

III - Entregar o bem deste ANEXO, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de convocação para retirada da Nota de Empenho, por e-

mail, fax ou telefone.

IV - garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a comunicação da Administração.

V - Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;

VI - Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

VII - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas

VIII – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IX - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

X – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

XIII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XIII – reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XIV - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagem, temperatura, volume, etc..

XV- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;

XVI. A CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

XVII. O recebimento definitivo do material não garante a sua eficácia. Se após a abertura da embalagem do

material este apresentar defeitos que impossibilite a sua utilização clínica a empresa será notificada para a substituição do material.

XVIII. Sendo detectado irregularidades no material, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade este deverá ser trocado no prazo máximo de 72 horas da notificação da irregularidade.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

I.II) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

I.III) MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal etc.

I.IV) - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

I.V) - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;

I.VI) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II) - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

III) - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

IV) - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

V) - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

V.I) - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não

efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

V.II) - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

VI) - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI.I) - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

VII) - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VIII) - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF podendo ser auxiliado por outros militares ou servidores civis, devidamente designados para tanto, com a competência de zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento nos termos da Lei 8666/93.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31/12/2017, com publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente e com a devida ciência à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá a contratante rescindir unilateralmente este instrumento, reduzido a termo no processo, precedido de autorização escrita e fundamentado do ordenador de despesa, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público na forma estabelecida no art. 79, § 1º e 2º da lei 8666/93 e suas alterações.

-§ 4º Além das hipóteses previstas no Edital, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão

III – A Proposta Comercial e o Termo de Referência integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

IV – A **CONTRATADA** deverá manter os dados cadastrais do responsável pelo acompanhado, atualizados junto ao CONTRATANTE.

V – As partes deverão observar o preço máximo de venda ao governo - PMGV desde o início do certame até a entrega dos produtos, especialmente quando da entrega da proposta, formalização do contrato, expedição da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer produtos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMGV.

VI – O pagamento será efetivado após conferência do teto de preço estipulado na Tabela CMED vigente à época da emissão da Nota Fiscal, sendo que, se o valor do medicamento na Tabela CMED estiver maior que o valor da proposta fechada no pregão, o fornecedor deverá manter o valor relativo a sua proposta. Ocorrendo o contrário, ou seja, caso o medicamento na Tabela CMED esteja com preço menor que o valor da proposta fechada no pregão, deverá prevalecer o valor da tabela CMED.

VII- Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.

VIII- Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

IX- Todas as condições estabelecidas no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

X- Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias uteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e em desacordo com o Anexo I ao IV, do instrumento convocatório.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e enviará uma cópia do contrato ao CONTRATADO para observância e fiel cumprimento.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, acompanhado de testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

_____, Maj PM
Ordenador de Despesas

CONTRATADA: _____

Assessor jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF